DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-632/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1602/2013
PROTOCOLO	**:**	1391278
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 170/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 91/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA, ZERO KM
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$61.793,00

Em exame a execução financeira do contrato administrativo n. 170/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Aquidauana e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo como objeto a aquisição de um veículo, tipo ambulância, zero km.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 91/2012 e a formalização contratual foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-5720/2013 (f. 149/150).

A 5ª ICE procedeu à Análise ANA-5ICE-14446/2014 – f. 204/206 constatando que a execução encontra-se em conformidade com o disposto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como na INTC/MS 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato administrativo por estar de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-15442/2014 (f. 207/208).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da execução financeira do contrato administrativo n. 170/2012, referente à contratação pública celebrada

entre o Município de Aquidauana e a empresa Enzo Veículos Ltda., que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$61.793,00**
Valor de empenho (NE)	**R$61.793,00**
Despesa líquida (NF)	**R$61.793,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$61.793,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi de R$61.793,00 (sessenta e um mil e setecentos e noventa e três reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n. 170/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Aquidauana e a empresa Enzo Veículos Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH